



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

LEI MUNICIPAL Nº 2.276 DE 21 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.252/2023, no valor de **R\$ 1.398.057,43 (Um milhão e trezentos e noventa e oito mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA		
Unidade	002	SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Programa	0024	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		
Atividade	1075	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERACAO ASFALTICA		
Despesa	Descrição		Fonte	R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas		1.701.0000000	1.398.057,43

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convenio 2474/2022-SINFRA	1.701.0000000	1.398.057,43



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.220/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 22 de maio de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)
Prefeito Municipal de Poconé

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. **7.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **7.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **7.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. **7.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.planaltodaserra.mt.gov.br

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: **8.1.2** Republicar o presente aviso com uma nova data; **8.1.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. **8.1.4** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. **8.1.5** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. **8.2** As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). **8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. **8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. **8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário. **8.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **8.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **8.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. **8.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. **8.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. **8.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12 Estudo Técnico Preliminar;

8.12.1 Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 22 de maio de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 012/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **LIGA MATOGROSSENSE FUTSAL**, CNPJ/CPF n. 20.264.416/0001-24, valor global de **R\$ 48.300,00** (quarenta e oito mil e trezentos reais). Anniely Oliveira dos Santos Marques- Agente De Contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL N° 2.276 DE 21 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.252/2023, no valor de **R\$ 1.398.057,43 (Um milhão e trezentos e noventa e oito mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA	
Unidade	002	SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0024	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	
Atividade	1075	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	1.398.057,43

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convenio 2474/2022-SINFRA	1.701.0000000	1.398.057,43

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.220/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 22 de maio de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10/2024**

Ata de Registro de preço nº 10/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

Valor Registrado: R\$ 400.960,00 (quatrocentos mil novecentos e sessenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 01 de abril de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 167 DE 22 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT”.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 2.253/2023; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º: Divulgar organograma da estrutura organizacional do Serviço de Inspeção Municipal de Poconé-MT, conforme Anexo I.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 22 de maio de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RURAL E URBANO

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

COORDENADORIA DO SIM - MEDICA VETERINARIA / AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.275 DE 21 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.252/2023, no valor de **R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	700.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub-Função	301	ATENCAO BASICA
Programa	0010	ATENCAO BASICA
Atividade	2130	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA